



LEI Nº. 0950/2011, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubaajara-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ubaajara para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
CNPJ: 07.735.541/0001-07 - CGF: 06.920.165-0



Art. 2º. - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 53.179.800,00 (Cinquenta e três milhões, cento e setenta e nove mil e oitocentos reais).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	52.082.700,00
Receita Tributária	1.227.000,00
Receitas de Contribuições	320.000,00
Receita Patrimonial	660.000,00
Receita de Serviços	24.000,00
Transferências Correntes	49.561.700,00
Outras Receitas Correntes	290.000,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEB	-3.991.900,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-3.991.900,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	5.089.000,00
TOTAL GERAL	53.179.800,00

Art. 4º. - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 53.179.800,00 (Cinquenta e três milhões, cento e setenta e nove mil e oitocentos reais) é desdobrada nos seguintes conjuntos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
CNPJ: 07.735.541/0001-07 - CGF: 06.920.165-0



I - Orçamento Fiscal, em R\$ 37.135.700,00 (Trinta e sete milhões, cento e trinta e cinco mil e setecentos reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.044.100,00 (dezesseis milhões, quarenta e quatro mil e cem reais)

Art. 6º. - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2012 e PPA.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.465.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	759.500,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.844.100,00
04 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, E COMÉRCIO	1.158.300,00
05 - SEC. DE OBRAS, URB., TRANS., E SERVIÇOS URBANOS	10.041.700,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.911.000,00
07 - SEC. DE TUR., MEIO AMBIENTE, CULTURA E ESPORTE	2.435.000,00
08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	2.179.300,00
09 - SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO	13.717.600,00
10 - FUNDEB	15.291.100,00
11 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	177.200,00
12 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	53.179.800,00



CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. – Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2012, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 11. – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. – O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
CNPJ: 07.735.541/0001-07 - CGF: 06.920.165-0



Art. 13. - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 2º. de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE., em 27 de Outubro de 2011.


Ari de Oliveira Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL